



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 131/2013 PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 33/2013.

Pelo presente termo de contrato, de um lado o **Município de CRISSIUMAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.147/0001-35, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, nº 424, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ROBERTO BERGMANN**, brasileiro, casado, RG nº 1045285812, CPF nº 658732970-53, residente e domiciliado na Av. Palmeiras das Missões nº 3268, município de Crissiumal/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ABITECK - COMERCIO DE ELETRODOMÉSTICOS E INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no MF com o CNPJ nº 14.890.558/0001-02, com sede a Rua Marechal Floriano, nº 32, na cidade de Três de Maio - RS, neste ato representado pelo Sr. **CLAUDIO ELISEU LEIDEMER**, brasileiro, casado, portador da CI nº 8075654569, e do CPF nº 986.132.940-49, residente e domiciliado a Rua Consolata, nº 805, na cidade de Três de Maio - RS, doravante denominada **CONTRATADA**, com base na licitação modalidade Carta Convite nº 033/2013, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS A DIVERSAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, conforme descrição a seguir:

ITE	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	VALOR	VALOR
M	.	.		UNIT.	TOTAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

				R\$	R\$
2	01	Und	MONITOR DE VÍDEO NOVO DE 18,5" COM AS SEGUINTESS CONFIGURAÇÕES MÍNIMAS: Tipo de monitor LED; Polegadas 18,5"; Formato da tela Widescreen; Número de cores maior que 16 milhões; Pixel Pitch 0,2715 mm; Plug & Play: sim; Alimentação: Bivolt; Conector de entrada: analógico (RGB); Controle do usuário: manual : painel frontal inferior - auto, esquerda, direita, menu, liga-desliga.	328,00	328,00

1.1 - OS EQUIPAMENTOS DEVERÃO SER OBRIGATORIAMENTE NOVOS, DE PRIMEIRA QUALIDADE E TER GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor dos materiais é de **R\$ 328,00 (trezentos e vinte e oito reais)**, sendo que, além deste valor nenhuma outra despesa poderá ser cobrada da CONTRATANTE. O pagamento será efetuado contra empenho **EM 30 (TRINTA) DIAS**, após a entrega e instalação dos materiais por parte da CONTRATADA e mediante a apresentação da fatura correspondente;

I- Os preços acima não sofrerão quaisquer reajustes;

II- As despesas decorrentes da presente contratação serão lançadas pelo CONTRATANTE, sob a rubrica:

06.01.12.361.0066.2.051 - Manutenção do Ensino Fundamental C/Recursos FUNDEB 40% (Meta 06.03, 06.05 e 06.06).

4.4.90.52.99 - Outros Materiais Permanentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

06.02.12.361.0016.2.056 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação (Meta 06.07, 06.08 e 06.12).

4.4.90.52.99 - Outros Materiais Permanentes.

06.05.13.392.0073.2.082 - Manutenção do centro de Cultura. (Meta 06.28).

4.4.90.52.99 - Outros Materiais Permanentes.

07.02.10.306.0055.1.033 - Apoio e Recuperação Nutricional e Alimentação Saudável.

4.4.90.52.99 - Outros Materiais Permanentes.

Parágrafo Único - No preço contratado, conforme "caput" desta Cláusula está computado todas as despesas para entrega dos materiais na sede da CONTRATANTE pela CONTRATADA, e quaisquer despesas acessórias e necessárias, os quais são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os equipamentos deverão ser entregues e instalados em sua totalidade no prazo **de 15 (quinze) dias após a assinatura do presente Contrato.**

I- Os equipamentos deverão ser entregues no C. P. D. (Centro de Processamento de Dados), no Prédio da Prefeitura Municipal, sito na Av. Presidente Castelo Branco, 424 - Crissiumal RS, sendo que o frete e o descarregamento serão por conta e responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA

A CONTRATADA deverá emitir termo de garantia de no mínimo 01 (um) ano a contar da data da entrega, devendo quaisquer chamados em caso de necessidade de assistência técnica serem atendidos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CLÁUSULA QUINTA

Os materiais a serem fornecidos deverão ser de **primeira qualidade**, sem defeitos ou irregularidades que possam comprometer o uso, a resistência e a durabilidade dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA

A contratada, pelo inadimplemento das obrigações, conforme a infração será aplicada as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

I - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a)- advertência;
- b)- multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c)- suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
- d)- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA

Sendo rescindido este Contrato por culpa da CONTRATADA, esta ficará obrigado a pagar ao CONTRATANTE uma multa estipulada em 10% (dez por cento) sobre o preço global deste pacto.

CLÁUSULA OITAVA

Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos ante as disposições da Lei nº 8.666/93.

